

Id:01AB2EBD63200AF3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

AVISO DE CANCELAMENTO

Em atendimento aos interesses públicos, o Município de Alegrete do Piauí, através da Agente de contratação e sua Equipe de Apoio, ambos designados através da Portaria nº 021/2024 – GAB/PMAPI, de 21 de fevereiro de 2024, tornam público o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ATOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, com objetivo de **"Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Município de Alegrete do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e edital"**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes.

Outrossim, informa que o cancelamento se dar em virtude de descerto verificado na escolha da modalidade (Procedimento).

A Comissão de Contratação se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE.

Alegrete do Piauí - PI, 10 de Junho de 2024.

Fernanda Ferreira da Silva Monteiro
Agente de Contratação
Portaria 021/2024.

Id:10EF2AE9680E0C55



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria Nº 001/2024.

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito da rede municipal do Programa Escola em Tempo Integral.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de nº 019/2011 do Sistema Municipal de Ensino e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 a Portaria de nº 2.036, de 23 de novembro 2023, o Plano Municipal de Educação, Decreto municipal de nº 007/2023 20 de dezembro de 2023, a Resolução do Conselho Municipal de Educação de nº 001/2024 que define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá-PI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata o Decreto Municipal de nº 007/2023 em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para ampliar no âmbito da rede pública municipal as matrículas na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as secretarias do município sob a luz dos atos normativos do FNDE/SEB/MEC e visam a promover:

- I- o aprimoramento da equidade e eficiência das matrículas nas escolas do sistema de ensino;
- II- a reorganização e implementação curricular na perspectiva da educação integral;
- III- a formação continuada dos educadores;
- IV- o aperfeiçoamento da articulação intersetorial; e
- V- Promover projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante irá permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I- reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II- qualidade socialmente referenciada da escola;

III- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, sócio espacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI- intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

(Continua na próxima página)